

TERMO DE COMPROMISSO Nº 21/2020

Origem: Processo GAIA nº 10113201851660; AIA nº: 9810/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Gerente Regional Clesio Leonel Hossa, brasileiro, união estável, portador do RG nº 5.958.204 SSP/SC e CPF/MF de nº 002.020.570-89, residente e domiciliado no município de Caçador. doravante denominado IMA e, de outro lado, **Kauê Vargas Das Neves** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 052.293.209-66, com residência na cidade de Ponte Alta do Norte, estado civil: Casado (a), nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 16/04/2018, que resultou no Auto de Infração número 9810-D, em face de Kauê Vargas Das Neves, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 9810-D: DEIXAR DE ATENDER A UMA CONDICIONANTE ESTABELECIDA NA AUTORIZAÇÃO DE CORTE 1087/2013, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA SUPRESSÃO E ENVIO DE RELATÓRIO FINAL. GRAU DE LESIVIDADE: GRAVE I. IDENTIFICADA UMA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE. CONSIDERADA REINCIDÊNCIA GENÉRICA. VALORAÇÃO CONFORME PORTARIA FATMA-BPMA 170/2013.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 02/05/2018 sob protocolo SGP-e IMA FATMA 19850/2018, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

Considerando que no despacho de penalidade nº 054/2018, no item “5” do campo “RESOLVE”, consta a possibilidade de desconto de 60% (equivocadamente escrito 40%), mediante a celebração de Termo de

Compromisso para conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

Considerando que a Portaria 143/2019, artigo 127, inciso II, permite à autoridade ambiental, se deferir o pedido de celebração de Termo de Compromisso, aplicar o desconto de 60% sobre o valor da multa consolidada, na hipótese prevista no inciso II do caput do art. 126;

Considerando que consta nos autos do processo que em 14/09/2018 compareceu na unidade do IMA o autuado para assinatura do TC, tendo sido informado que seriam dados os trâmites necessários para a celebração do mesmo. Assim, ficou ratificada a intenção da formalização do termo de compromisso conforme indicado no despacho de penalidade nº 054/2018;

Considerando que o autuado não optou por nenhum dos incisos do artigo 126, pelo fato de que a Portaria 143/2019 foi publicada posteriormente, assim como não apresentou nenhuma proposta de implementação, por seus meios, de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, fica assim definida a aplicação do inciso II do artigo 126 da Portaria 143/2019.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso II do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso III do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: Custeio de análises laboratoriais e aquisição de equipamentos, limitado ao valor de R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) com a finalidade de realizar o monitoramento da qualidade das águas do Rio Castelhana, no município de Caçador, objeto do Programa de Monitoramento da Qualidade Ambiental do Rio Castelhana, criado no âmbito da Coordenadoria Regional de Meio Ambiente de Caçador, conforme processo SGP-e IMA 52.439/2019.

O custeio será feito através da aquisição de tablet com especificações listadas abaixo, sendo que o equipamento será utilizado para registros fotográficos durante as campanhas de amostragem. Ainda será utilizado como acessório do Drone Phantom IV, para caracterização do perfil altimétrico do Rio Castelhana, no trecho em avaliação, para posterior uso das informações obtidas no estudo da capacidade de autodepuração do referido corpo receptor.

Processador: Octa core.
Velocidade do Processador: 2GHz, 1.7GHz.
Tamanho da tela: 10.5" (267,2 mm).
Cartão de memória adicional: 128Gb.

Eventual valor remanescente deverá ser depositado em uma única parcela, com depósito a ser realizado até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao mês em que for assinado o presente Termo de Compromisso.

Referido depósito deverá ser feito na conta bancária de: Terranálises Laboratório de Análises Ambientais Ltda, CNPJ nº 09.579.096/0001-69, localizado no município de Fraiburgo, sendo este o único laboratório licenciado e reconhecido pelo IMA, que está localizado na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Meio Ambiente de Caçador. Os dados bancários para depósito são:

Banco do Brasil.
Agência: 1387-0.
Conta Corrente 17.207-3.;

c) No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente os autos serão instruídos com comprovante de depósito integral em conta garantia em banco público, referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte de projeto, nos termos definidos pelo órgão federal emissor da multa

d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;

e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.

f) Fica dispensada a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme disposto na Cláusula Quinta, alínea "b", em conformidade com o disposto no artigo 132, §1º, inciso XI, por se tratar de infração com pequeno potencial ofensivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso II do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;

b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;

c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado

multa diária no valor de R\$ 33.000,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Caçador, 06 de abril de 2020

Clesio Leonel Hossa
Gerente Regional

Kauê Vargas Das Neves
CNPJ: 052.293.209-66

Testemunha 01: _____
Nome:

Testemunha 02: _____
Nome:

RG:

RG:

**Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no
Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 21/2020 - IMA Kauê Vargas Das Neves, CNPJ: 052.293.209-66, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 06 de abril de 2020, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso III do Decreto Federal 6.514/08.